

## NOTA TÉCNICA CNM

Brasília, 22 de maio de 2017.

---

### **TÍTULO: Orientações acerca da Medida Provisória 778/2017 – Parcelamento débitos previdenciários**

---

Considerando a publicação da Medida Provisória 778, de 16 de maio de 2017, que dispõe sobre o parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que após longos meses de intensas negociações e muita pressão política, o Presidente da República, Michel Temer, assinou essa Medida Provisória durante a abertura da XX Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, no dia 16 de maio, exatamente nos termos negociados com a Confederação Nacional de Municípios;

Considerando que esta conquista irá beneficiar Prefeituras de norte a sul do País, principalmente aquelas em maior vulnerabilidade fiscal, haja vista que estas apresentam os maiores graus de endividamento com o Regime Geral de Previdência Social;

Considerando que a negociação com a Fazenda Federal foi no sentido de estender as mesmas condições de parcelamento as dívidas das prefeituras com os respectivos regimes próprios de previdência, o que será feito por portaria nos próximos dias;

Considerando, por fim, as condições de adesão estabelecidas na MP esclarecemos:

RECOMENDAÇÃO DA CNM
---------------------

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) reforça que **recomenda** a adesão ao parcelamento proposto na MP 778/2017 pelos Municípios, quanto a débitos previdenciários, por entender que as condições estabelecidas são excelentes, especialmente os descontos de juros negociados e obtidos pela CNM junto a Fazenda Nacional.

Este é sem dúvida o melhor parcelamento de débitos com a previdência apresentado aos Municípios da história recente. Uma oportunidade ímpar para a regularização tão desejada pelos gestores em início de mandato.

Quanto as condições, informamos inicialmente que o gestor pode procurar imediatamente a Receita Federal pedindo uma consolidação do total de débitos vencidos até 30 de abril de 2017. De posse desta informação recomendamos que o Gestor, junto a sua equipe competente, avalie os apontamentos da Receita Federal, no intuito de relacionar qualquer valor indevido. A CNM alerta que não é incomum a incidência indevida de contribuições previdenciárias sobre

verbas indenizatórias, como terço constitucional de férias; horário extraordinário; horário extraordinário incorporado; primeiros quinze dias do auxílio doença; auxílio acidente e aviso prévio indenizado, entre outras.

Ressalvamos que o processo de revisão dos débitos apontados deve ser célere, uma vez que o prazo para a formalização do pedido de parcelamento é 31 de Julho de 2017, conforme prevê o Art. 6º da MP.

O parcelamento negociado com a CNM prevê uma divisão do chamado pagamento à vista, que é equivalente a 2,4% da dívida consolidada, em 6 vezes, de forma que serão realizados pagamentos mensais de 0,4% da dívida ao longo de 2017.

Descontado os valores pagos na entrada, o restante dos débitos receberá descontos de 25% nas multas de mora, de ofício e isoladas e dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios, bem como desconto de 80% dos juros. O saldo restante será dividido em 194 parcelas com vencimento a partir de janeiro de 2018. A conquista mais significativa da Confederação foi a redução de 80% nos juros, veja que o montante total de dívida dos Municípios com o RGPS é de R\$ 75 bilhões, sendo que os juros representam 40% deste valor. Com as deduções conseguidas pela CNM, a dívida que será parcelada terá redução de R\$ 30 bilhões.

O valor da parcela será limitado a 1% da receita corrente líquida do Município. Ou seja, nos casos em que a parcela apurada conforme parágrafo anterior ser maior que 1% da RCL, ficará um resíduo que ao final do período será consolidado num parcelado complementar de 60 meses.

A adesão ao parcelamento irá implicar em autorização de retenção no FPM no caso de atraso nos pagamentos das parcelas. Uma novidade que alertamos aos Gestores, é que este parcelamento prevê a retenção no FPM inclusive dos recolhimentos correntes que fiquem atrasados, impossibilitando assim a geração de novas dívidas.

Nossa última consideração vai para os Municípios que recém aderiram a MP 766, no sentido que estes Gestores procurem imediatamente a Receita Federal pleiteando a substituição para o parcelamento da MP 778, uma vez que as condições são infinitamente melhores. Estas condições serão estendidas nos próximos dias as dívidas com os Regimes Próprios, através de Portaria, conforme negociado e anunciado pelo Ministra da Fazenda em ocasião da XX Marcha.

Diante das condições expostas, a CNM **RECOMENDA fortemente** a adesão ao Parcelamento previsto na MP 778, lembrando que está será com certeza a última oportunidade de regularização em condições especiais durante todo este mandato.

Área Técnica CNM  
(61) 2101-6000